



000026

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI N.º 332/2006, DE 20 DE MARÇO DE 2006.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR A ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO MARQUES DA FONSECA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a Escola de Tempo Integral na Rede Pública Municipal, para atender alunos do Ensino Fundamental na Escola EMEIEF Professora Maria do Carmo da Silva Julião.

Parágrafo Único: Para atender o disposto no caput, o Poder Executivo fica autorizado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público, mediante processo seletivo simplificado, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - As despesas com os gastos decorrentes deste projeto correrão por conta de verba da Educação.

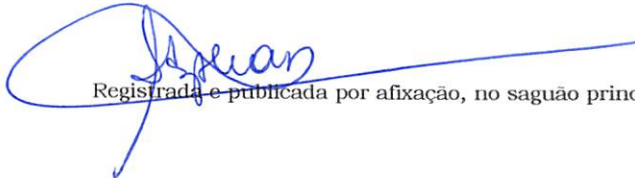
Art. 3º - Esta Lei será regulamentada dentro do prazo de 90 (noventa) dias, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 20 de março de 2006.


Paulo Marques da Fonseca
R.G. nº 7.922.019
Prefeito Municipal


Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra